

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

14/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

056/25

Interessado: VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 14 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui Programa “Educando contra a Dengue”, que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no Município de Anápolis e dá outras Providências.



**Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação**

Em 10/03/2025

Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui Programa “**Educando contra a Dengue**”, que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa “**Educando contra a Dengue**”, que promove a Troca de Materiais Recicláveis por Materiais Escolares, a fim de combater os focos de dengue, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a reciclagem e auxiliar as famílias no acesso a materiais escolares, especialmente no início do ano letivo.

Art. 2º. O programa será executado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e empresas de gestão ambiental.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

- I. Promover a conscientização ambiental e a importância da reciclagem entre os cidadãos, especialmente no combate à dengue;
- II. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos descartados inadequadamente no meio ambiente;
- III. Contribuir para a diminuição dos focos de doenças, como a dengue, causadas pelo acúmulo de lixo;
- IV. Auxiliar as famílias na aquisição de materiais escolares para seus filhos, contribuindo para a educação e o bem-estar das crianças e jovens.

Art. 4º. A administração municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, e outras entidades, tanto para o fornecimento dos materiais escolares quanto para a gestão dos materiais recicláveis recolhidos, e para a efetiva implementação do programa.

Art. 5º. A administração municipal providenciará um ponto central de coleta para a campanha, localizado em local estratégico e acessível à população, atentando-se a

[Handwritten signature]



não causar transtornos à população circundante e reduzir possíveis danos ambientais

§1º. Realizar-se-ão mutirões de coleta e troca de materiais recicláveis por materiais escolares, bairro a bairro, segundo cronograma próprio.

§2º. Os materiais recicláveis recolhidos no ponto central e nos mutirões deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ser retirados do local e encaminhados imediatamente à reciclagem.

§3º. A localização do ponto central de coleta, dos mutirões e as datas em que se realizarão serão amplamente divulgados com suficiente antecedência.

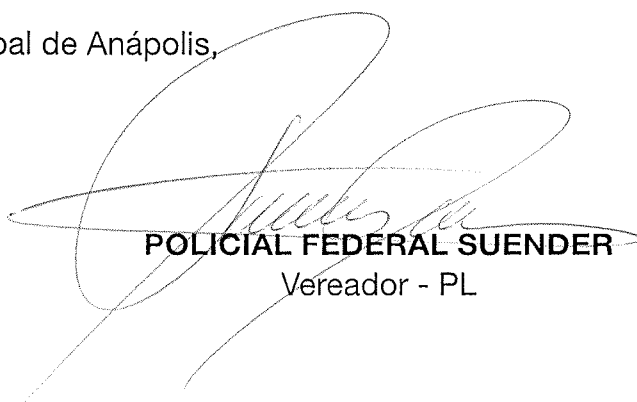
Art. 6º. Será elaborada e divulgada, antecipadamente, uma tabela de equivalência determinando quais os materiais recicláveis aceitos e qual a sua quantidade necessária para obtenção de cada item de material escolar.

Art. 7º. Serão realizadas atividades de conscientização e educação ambiental, incluindo campanhas de divulgação, palestras e workshops, distribuição de materiais informativos, dentre outras.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa "Educando contra a Dengue". Este programa promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares, visando combater os focos de dengue, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a reciclagem e auxiliar as famílias no acesso a materiais escolares, especialmente no início do ano letivo.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil, especificamente nos artigos 196, 200 e 225. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. O artigo 200, inciso II, atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para executar ações de vigilância epidemiológica, que incluem o combate ao vetor da dengue. O artigo 225, por sua vez, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental.

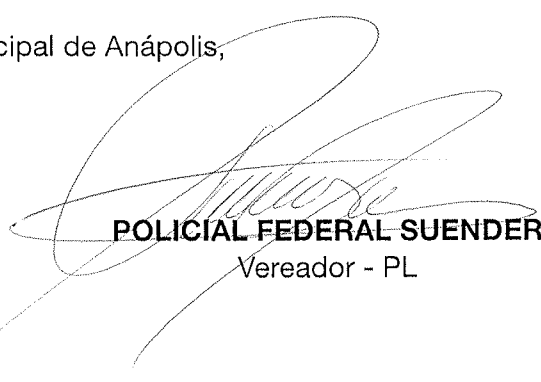
O programa "Educando contra a Dengue" trará múltiplos benefícios para a comunidade. Em primeiro lugar, a coleta de materiais recicláveis, como garrafas plásticas, latas e outros recipientes que podem acumular água, contribuirá diretamente para a redução dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue. A eliminação desses objetos reduz as possibilidades de acúmulo de água parada, ambiente propício para a reprodução do mosquito, diminuindo assim a incidência da doença.

Além disso, o programa promoverá a sustentabilidade ambiental ao incentivar a reciclagem de materiais que seriam descartados indevidamente no meio ambiente. Essa prática contribui para a preservação dos recursos naturais e para a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos.

Outro aspecto relevante é o apoio às famílias no acesso a materiais escolares. A troca de materiais recicláveis por itens escolares proporcionará uma ajuda significativa, especialmente no início do ano letivo, aliviando o peso financeiro sobre as famílias de baixa renda e incentivando a educação das crianças e adolescentes.

O programa "Educando contra a Dengue" representa uma iniciativa inovadora e multidisciplinar que une saúde pública, educação e sustentabilidade ambiental. A fundamentação jurídica e constitucional respalda a importância de ações integradas para a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e o apoio às famílias vulneráveis. A implementação deste programa no Município de Anápolis contribuirá significativamente para a redução dos casos de dengue, a promoção da reciclagem e o fortalecimento da educação, beneficiando toda a comunidade.

Câmara Municipal de Anápolis,


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 44/2025

IDENTIFICAÇÃO: 56/2025

EMENTA: Institui Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 06 de março de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Jean Carlos

EM 11 / 3 / 2025

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Projeto de Lei Ordinária 56/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O PROGRAMA "EDUCANDO CONTRA A DENGUE", QUE PROMOVE A TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR MATERIAIS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025, de autoria do vereador Policial Federal Suender, que institui o programa “Educando contra a dengue”, que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O objeto do projeto de lei e sua constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

No que tange à competência material, o projeto encontra amparo no artigo 23, inciso VI¹, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



federativos para legislar sobre a matéria em questão. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) acentuou, em diversas ocasiões, que o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva - **Informativo 936 do STF**.

Destaca-se que a iniciativa visa fomentar a conscientização ambiental, ressaltando a importância da reciclagem, além de contribuir para a redução da quantidade de resíduos sólidos. Como consequência, espera-se a diminuição dos focos do mosquito transmissor da dengue, promovendo, assim, a saúde pública e a sustentabilidade.



Para uma análise mais aprofundada da situação e em consonância com a temática, justifica-se a utilização dos dados coletados no Observatório de Arboviroses – acessível por meio do QR Code ao lado –, os quais subsidiam a tomada de decisões em todos os níveis de gestão, possibilitando a identificação de cenários de risco e promovendo a implementação de medidas de resposta adequadas pelo poder público.

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que, até a data de 07 de março de 2025, os dados atualizados já indicavam que o estado de Goiás registrava 28.309 casos prováveis de dengue, com a confirmação de cinco óbitos apenas neste ano.

Diante do exposto, não há inconstitucionalidade material, uma vez que a norma não afronta nenhum dispositivo legal, além de demonstrar sua relevância ao município.

2.2 - Análise da formalidade - iniciativa pela Câmara - TEMA 917 STF

Ao analisar a legislação em questão, é importante destacar os ensinamentos de Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado - 28. ed., 2024) sobre a iniciativa concorrente:

A iniciativa concorrente refere-se à competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para deflagrar o processo legislativo. Como exemplo podemos lembrar a iniciativa para elaborar leis complementares e ordinárias, concedida a qualquer membro ou Comissão da Câmara, Senado ou Congresso, ao Presidente da República e aos cidadãos.

Em interpretação literal, verifica-se a inexistência de vício formal, notadamente o vício de iniciativa, uma vez que o artigo 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município confere



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, para legislar e dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando legislação Federal e Estadual.

Na prática cotidiana, é comum a equivocada compreensão de que nenhum projeto de lei, em tese, poderia acarretar despesas para a Administração Pública. Sobre essa questão, destaca-se o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025.

É o parecer.

Anápolis,

20

de

março

de 2025.

Adenilton Coelho de
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Elizele Jacinto da S. Nascimento
Vereadora

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



Divino Antônio do Santa Cruz
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social

Em _____
Presidente

Salão de Santana, Av. Jamel Cecílio,
50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Processo: 056/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte, inclusive na redação da ementa:

Dispõe sobre o programa "Educando Contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências.

[...]

Art. 1º. Dispõe no âmbito do município de Anápolis sobre o Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares, a fim de combater os focos de dengue, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a reciclagem e auxiliar as famílias no acesso a materiais escolares, especialmente no início do ano letivo.

[...]

É a emenda.

Anápolis, 20 de março de 2025.

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora



Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Leandro Jundiaí

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 0056/25.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

"INSTITUI PROGRAMA "EDUCANDO CONTRA A DENGUE", QUE PROMOVE A TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR MATERIAIS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que " Institui Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências".

Nas comissões pelas quais tramitou a propositura foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O programa será de grande relevância ambiental, social e econômica considerando ainda que será executado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e empresas de gestão ambiental. Considerando os principais objetivos do programa: Promover a conscientização ambiental e a importância da reciclagem; Reduzir a quantidade de resíduos sólidos descartados inadequadamente no meio ambiente e Contribuir para a diminuição dos focos de doenças, como a dengue.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** ao parecer.

Anápolis, 24 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Ardenilson Coelho de Souza



Divino Antônio da Silva
Vereador
VMBS 056/2025

Suender Teodoro da Silva

VEREADOR

Encaminha-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em

Presidente

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador
Palácio de Santana, Av. Janelas Cécilio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

VMBS



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VER DIVINO SÁLVIA CRUZ

EM 27/03/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 056/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI PROGRAMA "EDUCANDO CONTRA A DENGUE", QUE PROMOVE A TROCA DE MATERIAIS RECI-
CLÁVEIS POR MATERIAIS ESCOLARES NO MUNICÍPIO
DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARE-
RECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Institui Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 10 de abril de 2025.

Divino Antônio da Silva
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva
Vereador

JC.º CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA



Encaminha-se a Comissão de
Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços
Em 10/04/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000015

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vr. Frederico Godoy

EM 24 / 05 / 25

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER EM VOTO



Número do Processo: 056/25.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

INSTITUI PROGRAMA "EDUCANDO CONTRA A DENGUE", QUE PROMOVE A TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR MATERIAIS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARERECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Institui Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que institui o Programa "Educando contra a Dengue" representa uma ação inovadora e estratégica no combate aos focos do *Aedes aegypti* no município de Anápolis. Ao integrar saúde pública, educação e sustentabilidade, a proposta vai além da simples coleta de materiais recicláveis, promovendo uma conscientização efetiva sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade. A eficiência energética não apenas reduz o consumo, mas também melhora o conforto e a funcionalidade dos ambientes públicos.

Ao investir em energia limpa e práticas sustentáveis, o município de Anápolis também fortalece sua posição como uma cidade inovadora e comprometida com o desenvolvimento sustentável. Isso pode atrair novos investimentos, parcerias com empresas de tecnologia limpa e acesso a linhas de financiamento voltadas para a sustentabilidade. Além disso, ações como essa têm grande potencial educativo, pois os prédios públicos se tornam vitrines de boas práticas ambientais para a população, especialmente em escolas, postos de saúde e centros administrativos.

O projeto de transição elétrica dos prédios públicos é uma iniciativa que promove economia, sustentabilidade e modernização da gestão pública. Seu impacto em Anápolis será amplamente positivo, tanto no aspecto ambiental quanto no econômico e social. A longo prazo, a cidade tende a se tornar mais eficiente, resiliente e alinhada às metas globais de preservação ambiental, demonstrando que políticas públicas visionárias podem transformar a realidade local de forma concreta e duradoura.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 24 de abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

PH7SBS/2025

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em

24/05/25



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Seliane do S.O.S.

EM 24/05/25

Waldemar Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM EXO



Número do Processo: 056/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI PROGRAMA "EDUCANDO CONTRA A DENGUE", QUE PROMOVE A TROCA DE MATERIAIS RECI-
CLÁVEIS POR MATERIAIS ESCOLARES NO MUNICÍPIO
DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARE-
RECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Institui Programa "Educando contra a Dengue", que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que institui o Programa "Educando contra a Dengue" representa uma relevante estratégia sob a ótica financeira e orçamentária para o município de Anápolis. Ao unir ações de saúde preventiva, educação e sustentabilidade com uma política de incentivo à reciclagem, o projeto tem potencial para gerar significativa economia aos cofres públicos, especialmente no que diz respeito à redução dos custos com tratamento de doenças, como a dengue, que anualmente demandam altos investimentos da saúde pública. A prevenção, nesse caso, se traduz em racionalização de despesas futuras.

A proposta de trocar materiais recicláveis por materiais escolares também representa uma ação de impacto econômico direto para as famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução de seus gastos no início do ano letivo.

Esse apoio alivia o orçamento doméstico de milhares de famílias anapolinas e movimentam a economia local, especialmente o setor de papelarias e fornecedores de itens escolares, que poderão participar como parceiros no fornecimento desses materiais. Assim, o programa também atua como um instrumento de estímulo à economia circular e ao comércio local.

Além disso, o incentivo à reciclagem promove uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos urbanos, reduzindo a necessidade de coleta e descarte em aterros sanitários, o que representa uma economia expressiva em termos de logística urbana e manutenção de áreas públicas. Com a diminuição do volume de lixo descartado de forma irregular, há também uma redução nos custos com limpeza urbana e intervenções emergenciais relacionadas à proliferação de vetores de doenças. Esses fatores colaboram para um planejamento urbano mais sustentável e financeiramente viável.

A possibilidade de parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil, prevista no texto do projeto, também contribui para a viabilidade financeira da proposta. Ao dividir responsabilidades e recursos, a administração municipal consegue ampliar o alcance do programa sem sobrecarregar o orçamento público. A entrada de patrocinadores e apoiadores pode reduzir os custos com aquisição de materiais escolares e operacionalização do programa, transformando-o em uma iniciativa de investimento social de baixo custo para o poder público, mas de alto impacto para a comunidade.

O "Educando contra a Dengue" se mostra uma ação pública com retorno social e financeiro mensurável. Ao gerar economia em áreas como saúde, educação e serviços urbanos, e ao mesmo tempo fomentar a educação ambiental e a consciência coletiva, o projeto reafirma a importância de políticas públicas integradas e financeiramente sustentáveis.

Trata-se de um investimento com grande potencial de retorno para o município, alinhado aos princípios de responsabilidade fiscal, inclusão social e desenvolvimento econômico local.

Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 24 de Abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Guendler Teodoro da Silva
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 24/04/2025

Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 56/2025

☒ PRIMEIRA VOTAÇÃO

☐ PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

☐ ÚNICA VOTAÇÃO

☐ SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

☐ VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ ☐ EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

☐ NOMINAL

☒ SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

☒ MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

☐ MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

☐ 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

☐ FAVORÁVEL A MATÉRIA ☐ CONTRA A MATÉRIA

☐ ABSTENÇÃO ☒ AUSENTE NA VOTAÇÃO ☐ PRESIDENTE

☒ ALEX MARTINS
☐ ANANIAS JÚNIOR
☐ ANDREIA REZENDE
☐ CABO FRED CAIXETA
☒ CAPITÃ ELIZETE
☒ CARLIM DA FEIRA
☐ CLEIDE HILARIO
☐ DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

☐ DOMINGOS PAULA
☐ FREDERICO GODOY
☐ JAKSON CHARLES
☐ JEAN CARLOS
☐ JOÃO DA LUZ
☐ JOSÉ FERNANDES
☐ LEITÃO DO SINDICATO
☐ LUZIMAR SILVA

☐ POLICIAL FEDERAL SUENDER
☐ PROFESSOR MARCOS CARVAL
☐ REAMILTON DO AUTISMO
☐ RIMET JULES
☐ SELIANE DA SOS
☐ THAÍS SOUZA
☐ WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19



Aprovado em 1ª votação

Em 19/05/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 56/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

(**X**) EMENDA Nº **001** DO(A) **CCJR**

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**X**] ALEX MARTINS
[**F**] ANANIAS JÚNIOR
[**P**] ANDREIA REZENDE
[**F**] CABO FRED CAIXETA
[**X**] CAPITÃ ELIZETE
[**X**] CARLIM DA FEIRA
[**F**] CLEIDE HILARIO
[**F**] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[**F**] DOMINGOS PAULA
[**F**] FREDERICO GODOY
[**F**] JAKSON CHARLES
[**F**] JEAN CARLOS
[**F**] JOÃO DA LUZ
[**F**] JOSÉ FERNANDES
[**F**] LEITÃO DO SINDICATO
[**F**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[**F**] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[**F**] REAMILTON DO AUTISMO
[**F**] RIMET JULES
[**F**] SELIANE DA SOS
[**F**] THAÍS SOUZA
[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19



APROVADO
em 19/07/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 56/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS
[**F**] ANANIAS JÚNIOR
[**P**] ANDREIA REZENDE
[**F**] CABO FRED CAIXETA
[**F**] CAPITÃ ELIZETE
[**X**] CARLIM DA FEIRA
[**X**] CLEIDE HILARIO
[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA
[**F**] FREDERICO GODOY
[**F**] JAKSON CHARLES
[**F**] JEAN CARLOS
[**F**] JOÃO DA LUZ
[**F**] JOSÉ FERNANDES
[**X**] LEITÃO DO SINDICATO
[**X**] LUZIMAR SILVA

[**X**] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAI
[**X**] REAMILTON DO AUTISMO
[**X**] RIMET JULES
[**F**] SELIANE DA SOS
[**X**] THAÍS SOUZA
[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 13

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 13

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 20/06/2025

Presidente